

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM torna público que está aberta a presente licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com objetivo de levar a efeito o **OBJETO** descrito abaixo, e que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 14.133/2021, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições adiante fixadas.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

Modo de Disputa:

Aberto

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Data e horário de abertura da sessão pública:

15/02/2024 às 14h00min

1. OBJETO DO PREGÃO

- 1.1. O objeto do presente pregão é a **locação de caminhões 3/4 com cabine suplementar e cesto aéreo, sem motorista**, conforme quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica:
- 2.1.1. Legalmente constituída de acordo com a legislação do país;
 - 2.1.2. Que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado;
 - 2.1.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Está impedida de participar e contratar a empresa que:
- 2.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 2.2.2. Suspensa pela URBAM;
 - 2.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou qualquer órgão a ela vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 2.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

- 2.2.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis;
- 2.2.10. Constituída na forma de consórcio;
- 2.2.11. Que possui entre seus proprietários algum titular de mandato eletivo;
- 2.2.12. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.3. Os interessados em participar deste pregão deverão, além de atender as exigências constantes neste edital e seus anexos, estarem devidamente credenciados no sistema eletrônico compras.gov.br.

3. CREDENCIAMENTO PRÉVIO DOS LICITANTES

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico **compras.gov.br**, os interessados deverão possuir cadastro no SICAF.
- 3.1.1. O cadastramento deverá ser realizado seguindo as instruções indicadas através do site www.gov.br/compras.
- 3.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário a utilização da senha, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. A URBAM se exime de qualquer tipo de responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que tenha sido efetuado por terceiros.
- 3.3. Para participação no pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.
- 3.6. A PROPONENTE, no ato de cadastramento, deverá indicar sua condição de enquadramento, selecionando uma dentre aquelas categorias relacionadas.

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

3.6.1. No caso de participação de empresas aptas a usufruir do tratamento favorecido, nos moldes da Lei 123/2006, as interessadas deverão declarar tal condição através meios disponibilizados pelo sistema.

4. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, desde que requeridas por escrito até o 3º dia útil anterior à data de recebimento das propostas, através do e-mail licitacao@urbam.com.br ou protocolados diretamente na Sede da URBAM.
- 4.2. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar a impugnação do ato convocatório do pregão, cabendo o pregoeiro julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

5. ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1. O envio da proposta de preços dar-se-á diretamente no sistema eletrônico compras.gov.br, devendo ser inserido valor para cada item e/ou grupo ofertado.
- 5.2. Na proposta ofertada no sistema eletrônico deverá estar expresso:
- 5.2.1. O valor global para o item e/ou grupo, em real (R\$);
- 5.2.2. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da presente licitação.
- 5.3. **A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos, firmando como verdadeiras sua proposta e lances.**
- 5.4. O julgamento das propostas se dará pelo **MENOR PREÇO**.
- 5.4.1. Para efeito de critério de julgamento, será considerado o preço global para o item ou grupo, conforme indicado no Anexo I deste edital.
- 5.5. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento nem alteração de eventual proposta enviada.
- 5.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico.
- 5.7. Após encerrada a etapa de negociação, mediante solicitação, no prazo máximo 30 (trinta) minutos, prorrogável a critério do pregoeiro, a licitante vencedora deverá **ANEXAR AO SISTEMA** proposta comercial atualizada, nos moldes do item 5.2.
- 5.7.1. Possíveis inconsistências de preenchimento na proposta comercial atualizada não constituem motivo para desclassificação imediata da licitante vencedora, podendo ser ajustadas mediante solicitação do pregoeiro, desde que não haja majoração do valor final ofertado.
- 5.8. A proposta inicial deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- 5.8.1. Razão social, CNPJ, endereço, nome do responsável para contato, telefone oficial para contato, e-mail oficial para contato.
- 5.8.2. Marca / modelo do caminhão ofertado (se for o caso).
- 5.8.3. Valores atualizados, com 2 casas decimais, inclusive para o valor unitário.
- 5.8.4. Validade da proposta com, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 5.8.5. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legalmente constituído.
- 5.8.6. Se for o caso, deverá ser enviada procuração ou documento equivalente do responsável pela assinatura da proposta comercial.

- 5.9. O valor final ofertado não poderá ser superior ao estimado na planilha de referência do Anexo I deste edital.
- 5.10. **Juntamente com a proposta comercial, deverá ser enviado catálogo do caminhão, devendo descrever de maneira clara todas as especificações técnicas contidas no Anexo I.**

6. ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, em ambiente exclusivamente eletrônico, será realizada sessão para a abertura eletrônica, passando o pregoeiro a avaliar a sua aceitabilidade, sempre de acordo com o teor deste edital e seus anexos, bem como dos diplomas legais antes mencionados.
- 6.2. Serão, desde logo, desclassificadas as propostas:
- a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - b) que estejam em desacordo com o **ANEXO I**;
 - c) que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - d) com oferta de preços em patamares manifestamente inexequíveis.
- 6.3. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7. ETAPA COMPETITIVA

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema na sala virtual de disputa para participar da sessão de lances.
- 7.1.1. Os lances deverão ser ofertados diretamente no sistema.
- 7.2. **O valor mínimo entre lances será de R\$ 10,00 (dez reais).**
- 7.2.1. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao valor do último lance ofertado pela licitante e que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.3. Em caso de empate, será aplicado o tratamento determinado no Art. 55 da Lei 13.303/16.
- 7.4. A etapa inicial de lances terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, culminando com a definição do vencedor e classificação final.
- 7.4.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.4.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.4.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.
- 7.5. Após encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro negociará com a licitante que apresentou o lance de menor valor a fim de obter condições mais vantajosas.
- 7.5.1. Caso o valor da primeira colocada esteja acima do orçamento estimado, a negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida.
- 7.5.2. Se, mesmo depois de adotada a providência referida no 7.5.1., não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.
- 7.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se for o caso, o sistema emitirá automaticamente mensagem informando a situação de empate prevista na Lei Complementar 123/06.

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

- 7.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.7.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados via sistema, ou outro meio indicado, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata 5.9. do edital.
- 7.8. O pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico, motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.
- 7.9. Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada, entretanto, a detentora de cada lance.
- 7.10. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.10.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, com reinício somente após comunicação aos participantes através da plataforma.
- 7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.11.1. Contiver vícios insanáveis.
- 7.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço definido para a contratação após a etapa de negociação.
- 7.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 7.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Após convocação, no prazo máximo 60 (sessenta) minutos, prorrogável a critério do pregoeiro, a empresa deverá **ANEXAR AO SISTEMA ELETRÔNICO GOV.BR/COMPRAS**, toda a documentação abaixo relacionada:
- 8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.
- 8.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.).
- 8.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- 8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais - Dívida Ativa da União e dos encargos Sociais instituídos por lei.
- 8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, no mínimo ao que se refere a Tributos Mobiliários, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

- 8.1.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.
- 8.1.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 8.1.8. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviço compatível com o objeto deste certame.
- 8.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias do certame. Em caso recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 8.1.10. Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 (se for o caso).
- 8.1.11. Nome, nacionalidade, estado civil, C.P.F. RG, data de nascimento, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, do responsável pelo atendimento do pedido de compra e declaração contendo a indicação de endereço de e-mail oficial da empresa.
 - 8.1.11.1. A não apresentação da documentação constante no caput não inabilitará a licitante, ficando facultado a Administração emitir o Pedido de Compra em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.
- 8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Registro cadastral atualizado e/ou declaração no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que estejam com validade vigente.
 - 8.2.1. Caso a comprovação de aptidão contida no item 8.1.8. constante SICAF não seja compatível com o objeto da licitação, será responsabilidade da empresa licitante anexar o documento nos moldes do item 8.1., sob pena de desclassificação.
- 8.3. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.3.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogação da licitação.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 8.4.1. Caso julgue necessário, em caráter de diligência, os documentos solicitados para participação nesta licitação poderão ser requisitados por meio da apresentação do original, de cópia autenticada em cartório, publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada por servidor autorizado pela URBAM, conforme o caso.
- 8.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos, exceto nos casos previstos em Lei. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

- 8.6. A vencedora da sessão de lances, deverá apresentar a documentação de habilitação, de uma única empresa, podendo ser da matriz (sede) ou da filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretende contratar, sendo **vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos** diversos, exceto nos casos previstos em lei ou jurisprudências.
- 8.7. Todas as declarações emitidas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa vencedora e deverão estar acompanhadas da procuração ou instrumento equivalente, se for o caso.
- 8.8. A empresa vencedora que não apresentar os documentos exigidos neste edital ou que os apresentar incompletos, incorretos ou com a validade expirada, será considerada inabilitada, salvo nos casos previstos em Lei.
- 8.9. O desatendimento às exigências de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.2. Em caso de manifestação, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso.
- 9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Ricardo Edwards, 100 – Vila Industrial – São José dos Campos / SP, mediante prévio agendamento através do e-mail licitacao@urbam.com.br.

10. CLASSIFICAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de menor preço será considerado vencedor do certame, sendo-lhe, após etapa recursal, adjudicado o objeto do certame.
- 10.2. Da reunião lavrar-se-á ata, com indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico na qual serão registradas as demais ocorrências relevantes.

11. HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a licitação será homologada.

12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições constantes do anexo I deste edital.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, antes do decurso do prazo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Edital.
- 13.2. Deverá apresentar também a declaração com indicação de endereço de e-mail oficial para comunicação interna e para envio de pedido de compras, notificações e penalidades.
- 13.3. No caso da recusa injustificada por parte da empresa convocada em assinar o contrato dentro do prazo comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. Em função da participação na licitação a empresa declara que concorda com as seguintes condições:
 - 14.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 - 14.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 - 14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 - 14.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
 - 14.1.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
 - 14.1.6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A aceitação da proposta vencedora pela URBAM obriga o seu proponente à execução integral do fornecimento objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

- 15.2. A URBAM poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.
- 15.3. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à URBAM quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.
- 15.4. A URBAM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba as licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.
- 15.5. As decisões e atos referentes a este certame, serão comunicadas através do site da URBAM: www.urbam.com.br.
- 15.6. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.7. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:
- Anexo I** - Planilha de Valores e Termo de Referência.
- Anexo II** - Qualificação para ME ou EPP.
- Anexo III** - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo IV** - Termo de Ciência e de Notificação.

São José dos Campos, 24 de janeiro de 2024.

Ademar Castilho Maciel
Chefe

ANEXO I - PLANILHA DE VALORES E TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **locação de caminhões 3/4 com cabine suplementar e cesto aéreo, sem motorista**, conforme quantitativos e especificações abaixo:

ITEM 1							
Item	Código URBAM	Descrição	Qt.	Período contratual (meses)	UN	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Global Estimado (R\$)
1	I002818	LOCACAO DE CAMINHAO 3/4 COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 06 LUGARES, CESTO AEREO - SEM MOTORISTA (LOCACAO MENSAL). PINTURA SOLIDA COR BRANCA - PTB 8.215KG, CARROCERIA METALICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO 150L, 02 EIXOS, SENDO O TRASEIRO COM PNEU DUPLO, BANCO DE MOTORISTA COM REGULAGEM A AR, FREIO A AR, MOTOR DIESEL COM INJECAO ELETRONICA, 04 CILINDROS, 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE EDIRECAO HIDRAULICA	3	36	Mês	6.500,00	702.000,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 1							702.000,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação e Cidadania da PMSJC contratou a URBAM para a Manutenção das Unidades Escolares Municipais e Esportivas.

As atuais frotas (locada e própria) da URBAM não são suficientes para atender adequadamente as demandas existentes. O Setor de Manutenções da URBAM tem dificuldades em executar todas as manutenções preventivas e corretivas destes veículos.

Diante do exposto é necessário fazer a locação destes caminhões.

2. OBJETO

2.1. Caminhão tipo 3/4 com cabine suplementar e cesto aéreo, sem motorista

2.2. Descrição Detalhada

Locação de 03 (três) caminhões tipo 3/4 com cabine suplementar e cesto aéreo, sem motorista.

Sendo 02 (dois) unidades para Manutenção de Unidades Escolares e 01 (uma) unidade para Manutenção de Prédios Esportivos

Período de locação 36 (trinta e seis) meses

Os veículos fabricados a partir de 2020, não poderão exceder 08 anos de idade durante a vigência do contrato.

2.3. Características Gerais Mínimas

a) Do caminhão:

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Caminhão com fabricação a partir de 2020
Peso Bruto Total; Mínimo de 8.2150 Kg;
Sistema de Tração – 4 x 2; - Cor Branca;
Motor Eletrônico Turbo/Intercooler; que atenda as normas do CONAMA PROCONVE P7–EURO V;
Potência Líquida; Mínima de 154 cv.;
Elétrico mínimo 12v.;
Sistema de Injeção Eletrônica;
Transmissão; mínimo 05 marchas à frente e 01 marcha ré;
Alarme sonoro de marcha ré;
Direção; hidráulica integral com esferas recirculantes;
Freio Estacionário a ar com molas acumulantes, com atuação nas rodas traseiras;
Sistema de Freio de Serviço: duplo circuito a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras;
Cabine curta, com capacidade para 3 (três) pessoas (01– Motorista e 02 passageiros);
Dois eixos sendo o eixo traseiro com pneu duplo e 01 (um) estepe completo (Roda e Pneu);
Abertura para tomada de força no câmbio;
Provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

b) Da cabine:

Cabine suplementar em fibra de vidro, ano e Modelo de fabricação mínimo 2019/2020, com capacidade para 06 (seis) passageiros, devidamente homologados junto a órgão competente;
Cabine medindo no total de comprimento 1700 mm, largura de 2380 mm e altura de 2000 mm.
Fabricada em fibra de vidro contendo tripla camada, reforçada com vigas e longarinas em aço; Na cor Branca;
Porta do lado direito com fechamento e travamento de forma que não haja entrada de água e poeira com sistema de vedação por borrachas;
Janelas na lateral direita e esquerda, com correções e vidros temperados;
06 (seis) bancos individuais almofadados, com capa em curvim com apoio de cabeça e com 06 (seis) cintos de segurança de três pontos, devidamente instalados;
Extintor de incêndio tipo ABC, de no mínimo 04 (quatro) quilogramas, com suporte de fixação e placa de identificação, conforme Resolução Contran nº 157;
Estribo lateral na porta do lado direito e esquerdo para acesso à cabine; - Alçapão de ventilação no teto; - Sistema elétrico instalado e luz interna; Com maleiro.

c) Do equipamento:

Cesto aéreo original de fábrica;
Farol de milha no cesto articulado (com regulação direcional);
Para trabalho em linha viva 46 kv categoria “C”;
Com carroceria metálica armários laterais;
Piso anti derrapante;
Altura até a base do cesto – 11,5m;
Altura de trabalho – 13 m;
Alcance horizontal – 5,4m;
Giro 360° contínuos (infinito), sistema de giro contínuo por engrenagem, acionados por motor hidráulico de alto torque e baixa rotação;
Capacidade do cesto – 140kg;
Lança superior isolada redonda;

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Controle de operação da parte aérea, na torre e no cesto, com prioridade para o da torre (operado); Medida de 3,30m comprimento por 2,10 de largura com adaptação de comprimento para 06 gavetas laterais com amortecedores nas tampas, sendo 03 de cada lado com tranca individual antifurto – medindo 0.45 x 0,50 x 0,60;

Assoalho em chapa antiderrapante;

Escada de acesso ao cesto;

Braço hidráulico articulado com duas lanças telescópicas com altura de operação, atendendo normas técnicas de isolamento elétrico conforme NR12, ANEXO 12.

d) Segurança e emergência

Controle de segurança para operações indevidas no cesto;

Controle de operação da parte aérea, na torre e no cesto, com prioridade para o da torre;

Cesto com argolas para fixação dos cintos de segurança na base;

Cilindros da lança inferior e superior dotados de válvula “holding”;

Quatro (04) sapatas estabilizadas com válvulas de retenção duplamente pilotada;

Sistema de operação de emergência dotado de bomba manual na base do equipamento;

Sistema de nivelamento dos cestos através de cabos e tirantes isolados, nivelados por gravidade com travas de segurança no cesto. (Coeficiente de segurança 7);

Suporte para fixação do cinto de segurança e alça carretilha;

Válvulas de segurança nos cilindros hidráulicos;

Válvulas de bloqueio e contrabalanço nos cilindros principais;

Dispositivo de travamento de segurança de modo a impedir atuação inadvertida dos controles superiores;

Giroflex em cima da cabine do caminhão;

Giroflex

traseiro;

Estribos

dianteiros;

Sirene de ré.

e) Composição

Pesos do equipamento – 1.700kg;

Pressão de trabalho – 175 bares / 32rpm/1000 rpm;

Equipado com cesto em fibra com degrau;

Equipado com caixa de ferramenta fabricada em fibra plástica reforçada;

Malhal para apoio do braço inferior e superior dotado de cinta com catraca;

Acionamento através de tomada de força manual ou pneumática;

Sistema de parada e partida do veículo através de controle remoto (para motores com parada através da chave do veículo);

Saída para ferramentas hidráulicas no comando do cesto dotado de engate rápido face lisa;

Trava geral na extremidade de cada caixa com orelha para colocação de cadeado, sendo que uma delas, deve possuir uma tampa com abertura traseira contendo três (03) tubos de pvc de 4” com 4,0 de comprimento para armazenamento de bastões;

Manuais de operação;

Faixas refletivas na traseira e laterais da carroceria conforme resolução do CONTRAN.

Para Choque Homologado pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 152/2003;

Protetores laterais homologados pelo fabricante conforme Resolução do CONTRAN nº 323/2009;

Suporte para escada;

f) Normas a serem seguidas
NBR14631;
NR 12 e demais
modificações;
Ansia 92.2-1;
NBR16.092.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

- a) Os serviços serão executados, conforme as necessidades da URBAM no Município de São José dos Campos.
- b) O veículo será utilizado de SEGUNDA a DOMINGO, das 07h00 às 00h00.
- c) O veículo deverá estar à disposição da URBAM 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos feriados.
- d) Estima-se uma média de 100 km/dia rodados pelo veículo.

2.5. Tipo de Informação Anexa

Não aplicável

3. CONDIÇÕES DO OBJETO

3.1. Garantia

Não aplicável.

3.2. Assistência Técnica

A Contratada será responsável pela manutenção Preventiva e Corretiva do veículo, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e de outros materiais necessários para o bom funcionamento do veículo locado, inclusive os reparos de pneus e da parte elétrica, que deverão ser realizados de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

Os serviços de lavagem, limpeza, engraxamento e manutenção preventiva deverão ser previamente agendados.

Para as manutenções (preventivas e/ou corretivas) serão franqueadas até 08 (oito) horas por mês (sem quaisquer descontos na medição mensal).

Se houver paralisação continua superior a 08 (oito) horas, deverá ser fornecido veículo reserva em condições similares àquelas descritas neste Termo de Referência.

3.3. Habilitação

Não aplicável.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter o veículo locado em boas condições operacionais executando as manutenções preventivas, corretivas, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários no decorrer do contrato.

Apresentar as Apólices de Seguros do veículo locado no ato do recebimento do mesmo. A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.

Utilizar o veículo exclusivamente para a prestação de serviços à URBAM.

Disponibilizar todos os equipamentos e documentações obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Durante a vigência do contrato o veículo deverá estar em conformidade:

- Com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotivos (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas) do IBAMA.

- Com o Código de Trânsito Brasileiro

- Com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito e veículos automotores, bem como outras que venham a ser criadas.

Durante a vigência do contrato os pneus rodantes e 1 (um) pneu reserva deverão estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente. Os pneus serão vistoriados periodicamente e analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR). Não serão aceitos pneus com sulcos abaixo de 1,6 mm. No momento em que os pneus atingirem o “TWI”, deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos pneus recapados no eixo dianteiro ou frontal do veículo.

A comprovação dos documentos originais de licenciamento, as apólices de seguro e o check list dos veículos serão feitas no ato de recebimento do veículo.

As vias originais de infrações de trânsito deverão ser entregues na Sede da Urbam no prazo mínimo de 07 (sete) dias de seu recebimento, para identificação do condutor. O descumprimento desta obrigação acarretará o pagamento da multa à contratada, nos termos do § 8º do artigo 257 do CTB. O pagamento da multa será efetuado pela contratada, dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, para posterior reembolso a ser efetuado pela URBAM.

O veículo deverá contar com sistema de rastreamento e monitoramento para acompanhamento em tempo real dos serviços prestados (tipo INLOG/CONFORCE ou similar). O armazenamento das informações dos serviços executados deverá ser feito em servidor de bancos de dados geridos pela CONTRATADA.

Deverá ser cedido pela CONTRATADA três pontos de acesso remoto (usuário e senha em web link) ao sistema de Monitoramento e Rastreamento à URBAM proporcionando visualização em tempo real da movimentação do veículo.

Monitoramento dos veículos com tecnologia de telemetria e rastreamento.

Acompanhamento da execução dos serviços através do monitoramento online dos veículos garantindo uma precisão posicional de até 10 metros em qualquer ponto da cidade e armazenamento das informações em Servidores de Banco de Dados geridos pela contratada, com capacidade compatível com o grande volume de dados.

Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distância, rotas percorridas, velocidades ponto a ponto disponibilizando esses históricos a qualquer tempo.

Consistências de percurso e logradouros percorridos. Gerenciamento da entrada e saída de cada veículo com alerta e/ou indicação em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.

Gerenciamento das informações, com dados operacionais de itinerários de cada logradouro ou área. Gerenciamento das quebras, paralisação, saídas de rotas, informações de distâncias percorridas, tempo de operação com alerta e/ou indicação dos veículos.

Disponibilizar relatórios por veículo contendo rota percorrida, tempo de percurso, alertas emitidos, velocidades ponto a ponto, e demais informações de identificação do veículo e relatórios por período (dia, semana, mês etc.) indicando número de viagens, e alertas do período, outros relatórios poderão ser solicitados pela contratante em qualquer tempo desde que as informações estejam no sistema, sendo responsabilidade da contratada criar o padrão de relatório solicitado.

Manter o equipamento tacógrafo aferido conforme NBR 1522 (preferencialmente o modelo digital eletrônico) e fornecer os discos (caso use o modelo analógico) sempre que necessário.

5. OBRIGAÇÕES DA URBAM

Disponibilizar motorista devidamente habilitado de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para conduzir os veículos em seu período de trabalho.

Custear todas as despesas com combustível

Disponibilizar o veículo para manutenção preventiva e lavagens de acordo com agendamento antecipado. A URBAM se reserva no direito de adesivar os veículos locados conforme padrão estabelecido para frota da empresa.

Disponibilizar estacionamento e pernoite do veículo.

Custear a franquia do seguro e/ou despesas materiais (prevalecendo a opção de menor valor) quando for comprovada a culpabilidade do motorista da Urbam no acidente e/ou incidente após conclusão da CAP.

6. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. Condições

O veículo locado deverá ser entregue de segunda a sexta-feira das 08h00 às 15h00.

No momento da entrega será feita a conferência das características físicas e documentais conforme as exigências deste Termo de Referência.

6.2. Prazo

O veículo deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato. O início da operação ocorrerá conforme data constante na Ordem de Serviço.

6.3. Local

Estr. Mun. Glaudistom Pereira de Oliveira, 811 - Jardim Flamboyant, São José dos Campos - SP - 02 veículos

Av. Olívio Gomes, 100 - Santana, São José dos Campos - SP - 01 veículo

6.4. Setor Responsável

SEC - Célia Maximiano - Manut. Unidades Escolares; Eder - Manut. Prédios Esportivos

7. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

8. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A Medição Mensal será feita pela URBAM numa Planilha de Horas Mensais, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, contendo todos os dias, as horas trabalhadas, horas paradas, horas gastas com manutenções e comentários. A Nota Fiscal da Contratada deverá mencionar a medição mensal e demonstrar os mesmos quantitativos de horas trabalhadas da referida Planilha de Horas Mensais.

9. REQUISITANTE

Silvia Matsumoto / Analista Administrativo / 15821

10. APROVADOR

Denis Roberto / Diretor de Operações / 17918

ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA ME ou EPP

Pregão n. _____

Processo _____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), inscrita no CNPJ
sob n. _____, com sede _____, através do seu
representante legal e sob penas da lei, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os
requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP), estando apta a usufruir das disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei
Complementar nº. 123/06.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM

Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ¾ COM CABINE SUPLEMENTAR E CESTO AÉREO, SEM MOTORISTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM / eu CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do Pregão Eletrônico nº xxx/xx, Processo URBAM nº 015/2024, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é a **locação de caminhão ¾ com cabine suplementar e cesto aéreo, sem motorista**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A locação será realizada de acordo com as *condições* constantes do anexo I deste instrumento.
- 2.2. Os veículos deverão contar com sua documentação devidamente regularizada durante toda a vigência do contrato.
- 2.3. No ato da entrega dos veículos a contratada comprovará a contratação de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF- Danos Materiais e Corporais) contra terceiros e Danos Pessoais (APP), em garantia à URBAM e a terceiros, conforme valores abaixo:
- 2.3.1. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Materiais e Corporais) contra terceiros no valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.3.2. Cobertura de Danos Pessoais (APP) no valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2.4. O seguro deverá ser acionado em qualquer situação em que algum terceiro sofrer

EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

danos decorrentes do uso dos veículos objeto deste Contrato ou forem por eles provocados, sendo que a franquia e demais custos decorrentes serão sempre de responsabilidade da contratada.

2.4.1 Eventual pedido de ressarcimento de despesas pela Contratada será apurado por sindicância interna realizada pela URBAM, garantindo-se à Contratada a produção e apresentação de provas.

2.5. A Contratada é responsável pela integridade do objeto locado durante todo o período de vigência contratual, devendo repor imediatamente qualquer item locado que venha a sofrer sinistros ou avarias que impeçam o seu uso regular.

2.6. Serão descontadas as horas paradas dos veículos por quebra ou avarias, dividindo-se o valor mensal pelas horas estimadas no contrato.

2.6.1. O desconto das horas paradas deverá ser comunicado à empresa contratada através de documento próprio, assegurando a ela o direito da ampla defesa.

2.7. As multas aplicadas em decorrência de infrações de trânsito anteriores à vigência do contrato, serão de responsabilidade da empresa contratada.

2.8. A empresa contratada ficará obrigada a substituir, os veículos que vierem a ser recusados, sendo que, o ato de recebimento não importa a sua aceitação.

2.9. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, bem como pelas trocas de óleo lubrificante, hidráulico, graxa, lavagens e quaisquer reparos que se fizerem necessários na vigência contratual, inclusive reparos de pneus e parte elétrica, agendando previamente com o fiscal de contratos da URBAM a sua retirada, conforme discriminado no anexo I deste instrumento.

2.10. Durante a vigência do contrato, o(s) veículo (os) deverá (ão) pernoitar em locais indicados pela da URBAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

3.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias** consecutivos da assinatura do contrato.

3.3. A prestação do serviço se iniciará na data constante na Ordem de Serviço, que será encaminhada para o e-mail **xxxxx@xxxxxx.com.br**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor unitário a ser pago pela URBAM à contratada, será de:

ITEM	Código URBAM	Descrição	Quant.	Período Contratual (meses)	UND	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	I002818	LOCACAO DE CAMINHAO 3/4 COM CABINE SUPLEMENTAR PARA 06 LUGARES, CESTO AEREO - SEM MOTORISTA (LOCACAO MENSAL). PINTURA SOLIDA COR BRANCA - PTB 8.215KG, CARROCERIA METALICA, TANQUE DE COMBUSTIVEL MINIMO 150L, 02 EIXOS, SENDO O TRASEIRO COM PNEU DUPLO, BANCO DE MOTORISTA COM REGULAGEM A AR, FREIO A AR, MOTOR DIESEL COM INJECAO ELETRONICA, 04 CILINDROS, 05 MARCHAS A FRENTE E 01 A RE EDIRECAO HIDRAULICA	03	36	MÊS	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

VALOR TOTAL	R\$ xx,xx
-------------	-----------

- 4.2. No preço proposto estão contemplados todos os impostos, encargos e despesas relacionadas a custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.
- 4.3. O valor global da contratação é **R\$ xx,xx (xxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1. A medição dos serviços será mensal, contados do 1º dia útil da emissão da Ordem de Serviço, através de planilha aprovada pelo fiscal da URBAM.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura, deverá ocorrer a partir do recebimento do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Administração de Contratos da URBAM.
- 5.3. As Notas Fiscais ou faturas deverão ser emitidas após a aprovação da medição mensal, para o CNPJ e endereço, contidos no Pedido de Compra, devendo ser preenchidas conforme legislação vigente.
- 5.3.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.
- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.
- 5.5. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores.
- 5.6. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.
- 6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.
- 6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.
- 6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.
- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos
 - 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
 - 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
 - 7.3.3. falhar na execução do contrato;
 - 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
 - 7.3.5. comportamento inidôneo;
 - 7.3.6. declaração falsa;
 - 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.

De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal.

De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.

Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, acrescido de 1% (um por cento) por hora, até o limite máximo do valor mensal a ser pago, quando poderá, a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário
- 7.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e as constantes no anexo I deste instrumento.
- 8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições, culminando com a realização do pagamento pela URBAM.
- 8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva

dos serviços contratados e com a quitação da fatura do respectivo mês.

- 8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.
- 11.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.4. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
- 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
- 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função

desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.

- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
- 13.1.1. O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.1.2. O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
- 13.1.3. Cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 13.1.4. Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
- 13.1.5. Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato

da assinatura do instrumento, formalizar **TERMO DE CONSENTIMENTO**, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

EMPRESA

TESTEMUNHAS

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ¾ COM CABINE SUPLEMENTAR E CESTO AÉREO, SEM MOTORISTA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



EDITAL Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome:
Cargo: Diretor Técnico
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo: Proprietário(a)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.